



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 06/2013 DE 1º DE MARÇO DE 2.013

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Lutécia, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente, o Programa de Trabalho anual e acompanhar a sua execução;
- IV. Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V. Assessor o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 (dez) membros, representantes de órgãos, a saber:

- 01 representante titular e 01 suplente do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 01 representante titular e 01 suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, indicados pelo coordenador;
- 05 representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Associação ou Sindicato de Produtores Rurais;
- 01 representante titular e 01 suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

- 01 representante titular e 01 suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo coordenador;
- 01 representante titular e 01 suplente indicados pelas cooperativas rurais.

§ 1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais;

§ 2º - os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR serão designados por ato do Prefeito Municipal, após indicação por parte das entidades e órgãos representativos;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução.

Art. 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 08/01 de 26 de Março de 2001.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, em 1º de Março de 2.013

Dercilio Ferreira da Costa

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei n.º 06/2013 que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências".

Trata-se de atualização de legislação, uma vez que a lei nº 08/01 de 26 de Março de 2001, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, encontra-se em desacordo com as determinações da CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral).

O item 03 do artigo 2º da lei 08/2001 foi alterado, uma vez que dissertava sobre "**Elaborar** o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário..." e segundo orientações daquela Coordenadoria deve ser modificado para "**Aprovar** o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário...".

Assim, para que novos convênios sejam celebrados com o Estado de São Paulo, se faz necessária a referida atualização.

Destarte, solicitamos seja o Projeto de Lei aprovado, por ser de interesse do Município.

Na expectativa da aceitação do presente projeto de lei, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, em 1º de Março de 2.013


Derivaldo Ferreira da Costa
Prefeito Municipal